

**Maura Soares**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 845/XIII/3.ª (PCP)  
**Anexos:** pjl845-XIII.doc  
**Importância:** Alta

**De:** Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>  
**Enviada:** 15 de maio de 2018 10:31  
**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>  
**Cc:** Iniciativa legislativa <iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Projeto de Lei n.º 845/XIII/3.ª (PCP)  
**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Projeto de Lei n.º 845/XIII/3.ª (PCP)**

*Garante a atribuição do abono para falhas a todos os trabalhadores da Administração Pública que desempenhem funções de manuseamento de valores, numerário, títulos ou documentos (Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro)*

O processo da iniciativa pode ser consultado em  
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=42511>.

Com os meus melhores cumprimentos,



**Bruno Ribeiro Tavares**  
Assessor do Presidente da Assembleia da República  
*Advisor to the President of the Assembly of the Republic*

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
Portugal  
T. + 351 213 919 267

|   |                        |
|---|------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA<br>DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |                        |
| ARQUIVO   |                        |
| Entrada <u>1691</u>                                     | Proc. n.º <u>02.08</u> |
| Data: <u>018/05/15</u>                                  | N.º <u>15641</u>       |



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Projeto de Lei n.º 845/XIII-3ª**

**Garante a atribuição do abono para falhas a todos os trabalhadores da  
Administração Pública que desempenhem funções de manuseamento de  
valores, numerário, títulos ou documentos  
(Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro)**

Exposição de Motivos

No final dos anos 80 o Governo criou um suplemento remuneratório, designado por “abono para falhas”, através do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro. O diploma atribuiu o abono para falhas aos tesoureiros e aos trabalhadores integrados noutras carreiras, que manuseiem valores, numerário, títulos ou documentos, embora estes últimos estivessem sujeitos à publicação de um despacho conjunto do respetivo Ministro e do Ministro das Finanças.

O Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro alterou o Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, mas manteve, no essencial, o regime estabelecido para a atribuição do abono para falhas.

Entretanto, a Lei do Orçamento de Estado para 2009, a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, definiu no n.º 1, do artigo 2.º que *“têm direito a um suplemento remuneratório designado ‘abono para falhas’ os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis”* e, o n.º 2 do mesmo artigo, diz ainda que *“as carreiras e ou categorias, bem como os trabalhadores que, em cada departamento ministerial, têm direito a ‘abono para falhas’, são determinadas por despacho conjunto do respetivo membro do Governo e dos responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública”*.

O Ministro do Estado e das Finanças clarificou esta última alteração, através do Despacho n.º 15409/2009, afirmando que *“têm direito ao suplemento designado «abono para falhas» (...), os trabalhadores titulares da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico que ocupem postos de trabalho que, de acordo com a caracterização constante do mapa de pessoal, se reportem às áreas de tesouraria ou cobrança que envolvam a responsabilidade inerente ao manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos”*. E *“o reconhecimento do*



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

*direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efectua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública”.*

Assim, de acordo com o quadro legal, não há nenhum impedimento para que o abono para falhas não seja pago aos trabalhadores que manuseiem valores, numerário, títulos ou documentos para os assistentes técnicos, pelo que não é preciso a publicação do despacho conjunto. Mas na realidade, há muitos trabalhadores que desempenham as funções acima descritas e não lhes é atribuído o abono para falhas.

São exigidas responsabilidades aos trabalhadores, mas não são devidamente compensados pelo facto de as exercerem. É de uma grande injustiça que os trabalhadores tenham a seu cargo o manuseamento de valores e numerário, e, no caso da ocorrência de situações anómalas, lhes seja exigido que reponham os montantes em falta do seu salário. Nestes casos reconhecem as suas responsabilidades, mas não no que cuida da atribuição do abono para falhas. Não podemos aceitar que existam dois pesos e duas medidas nesta matéria, de acordo com a conveniência.

Temos conhecimento que o quadro legal não está a ser cumprido em muitos centros de saúde e hospitais. No Norte, os trabalhadores dinamizaram no passado um abaixo-assinado dirigido à Administração Regional de Saúde do Norte, reivindicando o pagamento do abono para falhas.

Num parecer do Hospital do Litoral Alentejano (agora Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano), datado de 2009, é justificada a não atribuição do abono para falhas, por um lado, porque *“o mapa de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano na Secção de Pessoal verifica-se que do mesmo não consta a caracterização de funções por forma a saber quantos e quais os trabalhadores da carreira de assistente técnico se repostam às áreas de tesouraria ou cobrança”*, e, por outro lado, os outros trabalhadores *“devem esperar por despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro da Saúde”*. O parecer refere ainda que *“para se processar abono para falhas é necessária previsão orçamental, o que não se mostra ocorrer relativamente aos trabalhadores requerentes”*.

Não aceitamos a invocação de argumentos de natureza orçamental para impedir o pagamento do abono para falhas aos trabalhadores.

O parecer confirma, na prática, a assunção pela unidade hospitalar do incumprimento da legislação em vigor, quer quanto à não caracterização das funções no âmbito do



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

mapa de pessoal, quer na não previsão orçamental para o pagamento deste suplemento remuneratório aos trabalhadores na categoria de assistentes técnicos e que manuseiem valores ou numerários.

Não é razoável que se procure subterfúgios na legislação para não pagar o abono para falhas e para não cumprir os direitos consagrados dos trabalhadores.

Na XII legislatura o Grupo Parlamentar do PCP apresentou iniciativa legislativa para alterar o Decreto-Lei nº4/89, de 6 de janeiro, que permitiria o acesso ao abono por falhas a todos os trabalhadores que, independentemente da carreira ou categoria, manuseiem ou tenham à sua guarda, valores, numerário, títulos ou documentos. Esta iniciativa acabou por caducar com o final da legislatura.

O problema mantém-se na atualidade. Ainda recentemente na luta dos trabalhadores da saúde em defesa da sua carreira, o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, reivindicava o “pagamento de abono por falhas a que os trabalhadores têm direito”, nomeadamente a assistentes operacionais e assistentes técnicos.

Através da presente iniciativa, o Grupo Parlamentar do PCP propõe que, para a atribuição do abono para falhas, não seja necessário a caracterização das funções de cada posto de trabalho no mapa de pessoal e que abranja todos os trabalhadores que tenham tarefas de tesouraria e de cobrança e que manuseiem valores, numerários, títulos ou documentos, dispensando o despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública.

Nesse sentido, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei garante a atribuição do abono para falhas a todos trabalhadores da Administração Pública que tenham tarefas de tesouraria e de cobrança e que manuseiem valores, numerários, títulos ou documentos e dispensando o despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública, procedendo à 4.ª alteração do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de janeiro.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Artigo 2.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro**

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.º**

- 1- Têm direito a um suplemento remuneratório designado “abono para falhas” os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nomeadamente, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, mesmo que não conste da descrição de funções nos mapas de pessoal.
- 2- O direito previsto no número anterior aplica-se aos trabalhadores da Administração Central, Regional e Local.
- 3- [...].»

**Artigo 3º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior á sua aprovação.

Assembleia da República, 26 de abril de 2018

Os Deputados,

**PAULA SANTOS; RITA RATO; JOÃO OLIVEIRA; JERÓNIMO DE SOUSA; ANTÓNIO FILIPE;  
FRANCISCO LOPES; CARLA CRUZ; PAULO SÁ; JOÃO DIAS; DIANA FERREIRA; JORGE  
MACHADO; ÂNGELA MOREIRA; ANA MESQUITA; MIGUEL TIAGO BRUNO DIAS**